



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADO:</b> Serviço Social da Indústria – SESI		
<b>EMENTA:</b> Aprova mudança de denominações de escolas mantidas pelo SESI		
<b>RELATOR:</b> Jorgelito Cals de Oliveira		
<b>SPU N° 02409045-0</b>	<b>PARECER N° 0102/2003</b>	<b>APROVADO EM: 12.02.2003</b>

## **I – RELATÓRIO**

A Assessora do Núcleo de Assessoria Técnica em Educação SESI-Ceará, considerando a Resolução N° 02/2002 do superintendente do Serviço Social da Indústria, SESI-Ceará, bem como o Parecer N° 0753/99, deste Conselho, mediante processo N° 02409045-0, solicita autorização para adotar nas escolas mantidas por aquela entidade, novas nomenclaturas, a seguir discriminadas:

- 1 - Escola Euzébio Mota de Alencar para Escola SESI Euzébio Mota de Alencar - Fortaleza;
- 2 - Escola Dr.Thomaz Pompeu de Souza Brasil para Escola SESI Dr. Thomaz Pompeu de Souza Brasil - Fortaleza;
- 3 - Escola Professora Silvana Machado dos Santos para Escola SESI Professora Silvana Machado dos Santos - Sobral;
- 4 - Escola Padre Azarias Sobreira para Escola SESI Padre Azarias Sobreira - Juazeiro do Norte;
- 5 - Escola Hermenegildo de Brito Firmeza para Escola SESI Hermenegildo de Brito Firmeza - Crato.

## **II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A Resolução N° 333/94, deste Conselho estabelece em seu Art. 148 que “o estabelecimento de ensino poderá adotar a denominação que lhe convir, desde que se lhe acrescente o nível ou os tipos de ensino que ministrará.” Nada impede que o SESI altere a nomenclatura de suas escolas, seguindo a decisão contida na Resolução citada acima, sem esquecer, naturalmente, a comunicação aos órgãos oficiais para as devidas providências.

Cont./Parecer N° 0102/2003

---

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará  
PABX (85) 272. 65 00 / FAX (85) 227. 76 74 - 272. 01 07  
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: [cec.informatica@secrel.com.br](mailto:cec.informatica@secrel.com.br)

Digitadora: CM  
Revisora: M.A.Pires



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**III – VOTO DO RELATOR**

Pela aprovação da mudança de nomenclatura das escolas mantidas pelo SESI acima citadas.

Envie-se cópia deste Parecer ao Sistema Integrado de Gestão Educacional deste Conselho para as necessárias alterações.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 12 de fevereiro de 2003.

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**

Relator e Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0102/2003
SPU	Nº	02409045-0
APROVADO EM:		12.02.2003

**MARCONDES ROSA DE SOUSA**

Presidente do CEC